



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 064/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023

Contrato n.º 158/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº, nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º **13.880.711/0001-40**, neste ato representado pelo Sr. **José Benedito Rocha Aragão**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador do CPF n.º 207.067.153-49 CRO 2652 - BA, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado a empresa **FARMACIA MED & MAIS PHARMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **43.484.566/0001-49**, estabelecida com endereço sede na Rua Central, 58, Centro, Serra do Ramalho - BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Sandila Taina Dourado do Nascimento**, portador da Carteira de Identidade n.º 12767203.60 SSP/BA, e inscrito no CPF sob n.º 018.800.195-66, com base na licitação do Pregão Eletrônico n.º 005/2023, originado do Processo Administrativo n.º 064/2023, conforme da Lei Federal no. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO Contratação de empresa para fornecimento parcelado de produtos médicos hospitalares, medicamentos, equipamentos e produtos odontológicos para assegurar e garantir a assistência à saúde, as execuções das políticas públicas de saúde no desenvolvimento dos serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, assim podendo atender essas necessidades e ofertar um atendimento de melhor qualidade para os cidadãos do município de Santa Rita de Cássia, conforme especificações contidas no Termo de Referência., nos termos Lei Federal no. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 5.504, de 05 de agosto de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993, demais condições conforme o presente Edital, a saber:

LOTE 9						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Aparelho de glicemia capilar	On Call Plus II	2	und	R\$ 87,86	R\$ 175,72
2.	Aparelho de Nebulização	Medicate	1	und	R\$ 179,00	R\$ 179,00
3.	Aparelho para aferir pressão adulto com Estetoscópio	Helplo	2	und	R\$ 117,00	R\$ 234,00
4.	Aparelho para aferir pressão infantil com Estetoscópio	HELPO	2	und	R\$ 131,49	R\$ 262,98
5.	Aspirador de Secreções com Bateria Recarregável	Lumiar	2	und	R\$ 3.285,00	R\$ 6.570,00
6.	Cabo para Laringoscópio Reto CE-SOOLITE	CABO LAMINA	1	und	R\$ 170,07	R\$ 170,07
7.	Cabo para Laringoscópio Curvo CE-PROFESSIONAL STAINLESS	Social	1	und	R\$ 405,00	R\$ 405,00
8.	Fixador de tubo orotraqueal adulto	FRDEL	6	und	R\$ 79,26	R\$ 475,56
9.	Lâmina para Laringoscópio N° 04 CE SOLOLITE Reta	Hospicenter	1	und	R\$ 182,82	R\$ 182,82
10.	Lâmina para Laringoscópio N° 02 CE PROFESSIONAL STAINLESS Curva	MD	1	und	R\$ 184,00	R\$ 184,00

Mesquita

[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

11.	Lâmpada para laringoscópio compatível com o laringo CE SOLOLITE Reta	ILUMATEL	10	und	R\$ 25,00	R\$ 250,00
12.	Lâmpada para laringoscópio compatível com o laringo CE PROFESSIONAL STAINLESS Curva	ILUMATEL	10	Und	R\$ 25,00	R\$ 250,00
13.	Mascara Laringea reutilizável Nº 1.0	MB	2	Und	R\$ 129,75	R\$ 259,50
14.	Mascara Laringea reutilizável Nº 2.0	MB	2	Und	R\$ 110,00	R\$ 220,00
15.	Mascara Laringea reutilizável Nº 3.0	MB	2	und	R\$ 136,00	R\$ 272,00
16.	Mascara Laringea reutilizável Nº 4.0	MB	2	und	R\$ 367,90	R\$ 735,80
17.	Mascara Laringea reutilizável Nº 5.0	MB	2	und	R\$ 283,00	R\$ 566,00
18.	Oxímetro de pulso C/Sensores: Neonatal, Pediátrico e Adulto c/ indicação do sinal de pulso, Spo2, Fc, carga de bateria, alarmes de data/hora, memória interna, bateria recarregável, função dealerta visual e som.	MULTILASER	2	und	R\$ 247,00	R\$ 494,00
19.	Otoscópio Clínico de Led e Fibra Optica	Nobay	1	Und	R\$ 300,55	R\$ 300,55
20.	Pás-eletrodos PHILIPS multifuncionais para desfibrilação Pediátrica Plus, para uso PEDIATRICO: desfibrilação, estimulação cardíaca, monitorização e cardioversão	Ecafix	1	und	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
21.	Pás-eletrodos PHILIPS multifuncionais para desfibrilação Adulto Plus, para uso PEDIATRICO: desfibrilação, estimulação cardíaca, monitorização e cardioversão	ECAFIX	1	und	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
22.	Pás-adesivas ZOLL, multifunção para desfibrilação INFANTIL, , desfibrilação, cardioversão, feedback de RCP, monitorização de ECG, e marca-passo não invasivo, (PEDI-PADZ II)	ECAFIX	2	und	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
23.	Pás adesivas multifunção ZOLL, para uso de desfibriladores profissionais Zoll desfibrilação ADULTO, desfibrilação, cardioversão, feedback de RCP, monitorização de ECG, e marca-passo não invasivo, (ELETRODO CPR STAT-PADZ)	ECAFIX	2	und	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00
24.	Cabo paciente de ECG 5 vias, original ou compatível para desfibrilador Philips MRx HeartStart	Philips	1	und	R\$ 550,00	R\$ 550,00
25.	Traquéia Corrugada de Silicone Adulto Circuito de Ventilador Mecânico	VETCARE	3	und	R\$ 155,00	R\$ 465,00

BRASEY

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

	OXYLOG 3000 DRAGER					
26.	Traquéia Corrugada de Silicone Adulto Circuito de Ventilador Mecânico OXYLOG 3000 DRAGER	VETCARE	3	und	R\$ 250,00	R\$ 750,00
27.	Traquéia Corrugada de Silicone Pediátrico Circuito de Ventilador Mecânico OXYLOG 3000 DRAGER	VETCARE	3	und	R\$ 250,00	R\$ 750,00
28.	Traquéia Corrugada de Silicone Adulto Circuito de Ventilador Mecânico OXYLOG 3000 DRAGER	VETCARE	3	und	R\$ 250,00	R\$ 750,00
29	Conexão Y do Ventilador Mecânico OXYLOG 3000 GRAGER com sensores NEO, PEDRIATICO E ADULTO MAIS LINHA DO SENSOR	OEM	3	und	R\$ 883,00	R\$ 2.649,00
30	Conexão Y do Ventilador Mecânico OXY MAG DA MAGNAMED	OEM	3	und	R\$ 883,00	R\$ 2.649,00
VALOR TOTAL (trinta e dois mil e duzentos e cinquenta reais)						R\$ 32.250,00

Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.07.001 – Fundo Municipal de Mun. De Saúde

Projeto de Atividade: 10.301.11.2.022 – Manutenção das Ações o Fundo Municipal de Saúde

Projeto de Atividade: 10.305.11.2.025 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde

Projeto de Atividade: 10.301.11.2.027 – Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde/Atenção Primária

Projeto de Atividade: 10.303.11.2.029 – Manutenção das Ações de Assistência Farmacêutica

Projeto de Atividade: 10.302.11.2.073 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatoria e Hospitalar/Atenção Especializada

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 1 500 1002 - Recursos não Vinculados de Importos – despesas com ações e serviços públicos de saúde

Fonte: 1 621 0000- Transf. Recursos Sist. Único de Saúde - SUS ESTADO

Fonte: 1 600 0000 - Transf. Rec. Sist. Único Saúde -Custeio SUS UNIÃO

Cláusula Terceira – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O valor total do presente Contrato é de **R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil e duzentos e cinquenta reais)**.

§ 1º - Nos preços ofertados na Proposta já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do presente Contrato;

§ 2º - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde e as Notas Fiscais/Fatura deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia(BA), CNPJ: 11.366.643/0001-70, Inscrição Estadual: isenta, com sede na Praça São Pedro S/N, Centro - Secretaria de Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia – RA

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.


 3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO, DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

4.1 O presente Contrato terá prazo vigente até o cumprimento do objeto, com vigência iniciando na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, ou até que todo o material licitado seja totalmente entregue, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

4.2 O prazo para entrega do material licitado será de 10 (dez) dias consecutivos, conforme descrito na Proposta de Preços. O local de entrega é Praça São Pedro S/N, Centro – Secretaria de Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia – BA.

Parágrafo 1º. Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

Parágrafo 2º. As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Parágrafo 3º. A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Art 57, seus incisos e parágrafos e 65 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

4.3 DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

4.4 DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 09 (nove) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.

4.5 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

Clausula Quinta - DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO- A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, a Srª Aline Santos Barbosa foi designada fiscal de contrato para a Secretaria de Saúde, conforme Portaria nº 179/202, de 04/01/2022.

Cláusula Sexta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A Contratada se compromete a entregar os produtos ora contratado na Praça São Pedro S/N, Centro – Secretaria de Municipal de Saúde de Santa Rita de Cássia – BA, até 10 (dez) dias consecutivos do recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável do Setor de Compras do Município.


 4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Parágrafo Único – Manter a Regularidade Fiscal da empresa durante toda a vigência do presente Contrato.

Cláusula Sétima – RESPONSABILIDADE – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos nos fornecimentos contratados;

Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Santa Rita de Cássia-BA, para reparação desses danos ou prejuízos;

Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;

Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da apresentação da proposta.

Corrigir, alterar e/ou refazer no prazo definido pela Contratante os fornecimentos que, a juízo desta, não forem considerados satisfatórios, sem que haja qualquer acréscimo no preço contratado;

O Contratado é o único responsável pela procedência dos produtos que vier a fornecer.

Clausula Oitava - PENALIDADES POR INADIMPLEMTO DO CONTRATADO – Conforme Art. 77 da Lei 8.666/93, em caso de inadimplemento por parte do contratado, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo

Para infrações de pequena relevância – Advertência;

Para infrações de media relevância – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;

Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativamente, das penalidades abaixo:

1 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato; 2 – Rescisão unilateral do contrato derivado da presente licitação;
– Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos,

– Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

Ocorrendo atrasos no fornecimento do objeto contratados com base na presente licitação, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

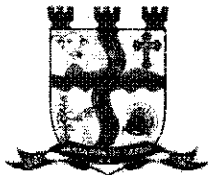
– atraso de 01 (um) a 05 (cinco) dias no fornecimento do objeto – Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;

– atraso de 06 (seis) a 10 (dez) dias no fornecimento do objeto – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos entregues em atraso;

– atraso superiores a 10 (dez) dias no fornecimento do objeto – poderão ensejar a rescisão do futuro contrato, com as cominações previstas neste Edital.

§ 1º – O valor das multas será obrigatoriamente deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos relativos a este Contratado, eventualmente existente.


 5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

§ 2º- O valor das multas prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;

a paralisação no fornecimento do objeto contratados, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA);

a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia comunicação ao Município de Santa Rita de Cássia(BA); o descumprimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como seus superiores;

o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;

a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

a supressão de objeto por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

a suspensão do fornecimento do objeto por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

Cláusula Nona – GARANTIA DO PRODUTO – O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2023, entretanto, a garantia do produto continuará em pleno vigor, conforme descrito na Proposta de Preços, ou seja, o vencimento do Contrato não interromperá a vigência da garantia do produto.

Cláusula Décima Primeira – PUBLICAÇÃO – O Município de Santa Rita de Cássia(BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Rita de Cássia(BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

6



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Clausula Décima Segunda - FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita de Cássia - Estado da Bahia, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo viram e acompanharam, e subscrevem o presente Contrato, juntamente com as partes, depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia (BA), 14 de abril de 2023

JOSE BENEDITO ROCHA: Assinado de forma digital por JOSE BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706715349 ARAGAO:20706715349
Dados: 2023.04.14 12:33:27 -03'00'

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito da Prefeitura Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Lella Bonfim de Araújo Serpa

Sandila Taina Dourado do Nascimento
FARMACIA MED & MAIS PHARMA
Sandila Taina Dourado do Nascimento
CNPJ: 43.484.566/0001-49
CONTRATADA

TESMUNHA

Nome **MAURICIO SILVA**
CPF **252.611.771-20**
IDENT **1045294-SSP GO**

Nome **Roberto C. S. M.**
CPF **057.643.225-05**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

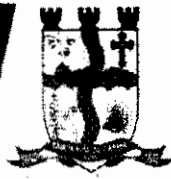
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 064/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato n.º 158/2023- Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa FARMACIA MED & MAIS PHARMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.484.566/0001-49; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de produtos médicos hospitalares, medicamentos, equipamentos e produtos odontológicos para assegurar e garantir à assistência à saúde, as execuções das políticas públicas de saúde no desenvolvimento dos serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, assim podendo atender essas necessidades e ofertar um atendimento de melhor qualidade para os cidadãos do município de Santa Rita de Cássia, conforme especificações contidas no Termo de Referência; Valor global: R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil e duzentos e cinquenta reais), no lote 9; Vigência: 14/04/2023 até 31/12/2023 - Fonte de Recursos: Fonte: 1 500 1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - despesas com ações e serviços públicos de saúde; Fonte: 1 621 0000- Transf. Recursos Sist. Único de Saúde - SUS ESTADO; Fonte: 1 600 0000 - Transf. Rec. Sist. Único Saúde -Custeio SUS UNIÃO.

Santa Rita de Cássia-BA, 14 de abril de 2023.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.890.711/0001-40

Tranessa Professora Helena, q/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I - **Aline Santos Barbosa**, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - **Thayane Augusto da Silva Reis**, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - **Evemar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:

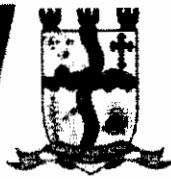


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.530.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

- 10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- 12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- 15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.860.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

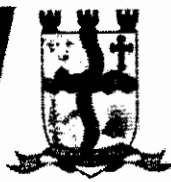
22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal